



## RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo:** 600/2021

**Pregão:** 037/2021

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva, bem como fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos ou equivalentes, com mão de obra para atender 02 (dois) grupos geradores da marca stemac á diesel 200KVA.pertencentes ao Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista,

### I – DOS FATOS:

Conforme sessão realizada dia 29 de Outubro de 2021 às 09:00hs junto a Plataforma ComprasNet – Portal de Compras do Governo Federal conduzida por esta pregoeira em conformidade com a lei nº 10.520/2002 visando realizar certame com o objetivo de contratar empresa especializada em manutenção com fornecimento de peças e acessórios e mão de obra de 02 (dois) grupos geradores , abriu a sessão pública conforme as disposições contidas no edital iniciando pela etapa de lances dos interessados.

Em seguida, a proposta do licitante classificado em primeiro lugar foi encaminhada a Assessoria Técnica Manutenção/SAH para parecer técnico, com a seguinte resposta: A proposta apresentada atende a solicitação.

Após aprovação da proposta do licitante e conferência de todos os documentos exigidos no item 14 do edital, foi realizada a aceitação da proposta e habilitação por essa pregoeira, na qual o pregão foi adjudicado.

### II – DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS:

Aberto prazo para registro da intenção de recurso, fora apresentado um único recurso manejado pela empresa HIPERTECNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURAS EIRELI, CNPJ 22.487.282/0001-36, que em síntese alegou que a habilitação da licitante vencedora foi indevida, pois, o documento apresentado para atestar a sua capacidade técnica não atende as exigências estabelecidas conforme item 14.5.1, visto que, a empresa que atestou os serviços possui as mesmas atividades econômicas da empresa vencedora. Além disso, questiona-se a veracidade do documento apresentado, a acusando de uma possível fraude.

### III – DAS CONTRA RAZÕES

A empresa vencedora MANUTESP – MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA EIRELI, CNPJ 33.138.351/0001-12 apresentou tempestivamente suas contra razões alegando em síntese, que fora contratada pela empresa fornecedora do atestado para prestar serviços de terceirização de manutenção considerando a sua quantidade de equipamentos. No mais, ressalta que o documento apresentado fora reconhecido, aprovado e fiscalizado pelo CREA-SP.



#### **IV - DA ANÁLISE**

Por questões lógicas e temporais, esta pregoeira primeiro destacará a importância da apresentação do atestado de capacidade técnica, que tem como objetivo comprovar a competência do licitante em prestar os serviços solicitados com base em sua experiência.

Dessa forma, não há o que se questionar, pois o licitante vencedor apresentou o atestado juntamente com o contrato devidamente registrados no órgão competente, como prova dos serviços executados compatíveis esses com o objeto licitado.

No tocante a suposta alegação de fraude do documento, não há indícios evidentes que possam confirmar tal acusação, sendo de total responsabilidade do licitante a veracidade dos documentos apresentados sob penas previstas na lei 8.666/93 art. 90.

Nesse aspecto, os documentos encaminhados pela empresa vencedora estão dentro do exigido no edital, mantendo-se a decisão anterior de habilitação.

Isto posto, não há falar-se em qualquer ilegalidade que possa macular a conduta administrativa.

#### **V – DA CONCLUSÃO:**

Diante do assim disposto, decido: por conhecer do recurso impetrado pela empresa HIPERTECNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURAS EIRELI, por ser tempestivo e no mérito, negar-lhe provimento em sua totalidade; decido ainda por encaminhar para que façam parte do referido processo a peça recursal, as contra-razões e a íntegra dessa decisão da qual a parte dispositiva colaciono no PORTAL VR ([www.portalvr.com](http://www.portalvr.com))

Volta Redonda, 25 de Novembro de 2021

**FABIANA TEODORO FIGUEIRA**

**PREGOEIRA CPL/SAH**